

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 196, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o reajuste tarifário da Concessionária de Saneamento Básico Ltda – SANARJ e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG,

no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884 de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 21 a 23, 25 a 26, 29 a 31 e 37 a 39; e a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto no artigo 6º;

CONSIDERANDO o contrato de concessão de serviço público para gestão integrada dos sistemas e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitário municipais firmado entre o município de ARAÚJOS e a SANARJ em 28 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o Convênio nº 002/2024, de 18 de setembro de 2024, celebrado entre o município de ARAÚJOS e a ARSAE-MG, com a interveniência da SANARJ, que tem por objeto a delegação das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o aditivo contratual, assinado em 21 de setembro de 2023 pela Prefeitura do Município de Araújos e a Sanarj, com interveniência da Arsae-MG, que alterou a metodologia de reajuste das tarifas do prestador e estabeleceu a Tarifa Social de acordo com as resoluções normativas da Arsae-MG, dentre outros assuntos;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo, assinado em 28 de outubro de 2023 pela Prefeitura do Município de Araújos e a Sanarj, que definiu novos percentuais e critérios de cobrança da tarifa de coleta e tratamento de esgoto.

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do reajuste tarifário é a recomposição do valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste tarifário anual da Concessionária de Saneamento Básico Ltda. - SANARJ, com vigência a partir de 30 dias após a publicação desta Resolução no Jornal Minas Gerais.

§ 1º As novas tarifas aprovadas são as constantes do anexo desta resolução e terão efeitos sobre os volumes utilizados a partir da data constante do *caput*, inclusive.

§ 2º O índice de reajuste tarifário aplicado sobre as tarifas vigentes, conforme fórmula de cálculo estabelecida pelo aditivo contratual assinado em 21 de setembro de 2023, que determina as tarifas que servirão de base para o próximo cálculo tarifário, é de 5,04% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento).

§ 3º O índice médio aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução Arsaee-MG 183, de 27 de setembro de 2023, é de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao período de referência anterior e outros componentes financeiros.

§ 4º O detalhamento do cálculo do reajuste tarifário de 2024 da SANARJ é apresentado na Nota Técnica GRT 05/2024, publicada no sítio eletrônico da ARSAE-MG, no endereço www.arsae.mg.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024.

LAURA SERRANO

Diretora-Geral

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução Arsaee-MG nº 196, de 27 de novembro de 2024)

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS – REAJUSTE TARIFÁRIO 2024

Categorias	Faixas	Água	EDC	EDT	Unidade
Residencial Social	Fixa	14,78	7,39	8,57	R\$/mês
	0 a 5 m ³	0,71	0,36	0,41	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	1,52	0,76	0,88	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	2,36	1,18	1,37	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	3,22	1,61	1,87	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	8,18	4,09	4,75	R\$/m ³
	> 40 m ³	9,98	4,99	5,79	R\$/m ³
Residencial	Fixa	32,85	16,42	19,05	R\$/mês
	0 a 5 m ³	1,43	0,71	0,83	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	3,04	1,52	1,76	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	4,71	2,36	2,73	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	6,43	3,22	3,73	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	8,18	4,09	4,75	R\$/m ³
	> 40 m ³	9,98	4,99	5,79	R\$/m ³
Comercial	Fixa	53,21	26,61	30,86	R\$/mês
	0 a 5 m ³	3,09	1,54	1,79	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	4,63	2,32	2,69	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	6,23	3,12	3,61	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	7,85	3,93	4,55	R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³	9,52	4,76	5,52	R\$/m ³
	> 200 m ³	11,19	5,60	6,49	R\$/m ³
Industrial	Fixa	53,21	26,61	30,86	R\$/mês
	0 a 5 m ³	3,09	1,54	1,79	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	4,63	2,32	2,69	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	6,23	3,12	3,61	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	7,85	3,93	4,55	R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³	9,52	4,76	5,52	R\$/m ³
	> 200 m ³	11,19	5,60	6,49	R\$/m ³

	Fixa	45,23	22,62	26,23	R\$/mês
Pública	0 a 5 m ³	4,17	2,08	2,42	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	6,25	3,13	3,63	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	8,41	4,21	4,88	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	10,60	5,30	6,15	R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³	12,84	6,42	7,45	R\$/m ³
	> 200 m ³	15,10	7,55	8,76	R\$/m ³



Documento assinado eletronicamente por **Laura Mendes Serrano, Diretor(a) Geral**, em 27/11/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102538767** e o código CRC **53EF903B**.

Referência: Processo nº 2440.01.0001938/2024-83

SEI nº 102538767